



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 0009

LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2003.
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO ARTIGO 6º A
NA LEI COMPLEMENTAR Nº 172/02,
REFERENTE A HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES
EM DIAS ESPECIAIS E FESTIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica incluído à Lei Complementar nº 172/2002, o artigo 6º A, com a seguinte redação :

“ O Poder Executivo poderá, em datas especiais e festivas, facultar aos proprietários de bares e similares, o funcionamento em horário superior ao que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 172/02, mediante Decreto, onde constará o horário e demais disposições”

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 28 de Fevereiro de 2003.

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor/Neg./Jurídicos/Administrativos

SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA
Assessor/Neg./Jurídicos/Administrativos

ZÁAR DIAS DE GÓES
-Pref. Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 0010

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Pilar do sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES
Chefe/Negócios Jurídicos